



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº:** 113/2025

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG e dá outras providências.”

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Município de São Francisco/MG a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), objetivando a instalação e o funcionamento de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município, vinculada à Subseção Judiciária de Montes Claros.

A proposição foi recebida na Secretaria da Câmara Municipal em 29/12/2025, acompanhada de detalhada justificativa administrativa, na qual se explicitam as responsabilidades assumidas pelo Município, notadamente quanto à disponibilização de espaço físico, mobiliário, equipamentos, conectividade, recursos humanos e serviços de apoio necessários ao pleno funcionamento da unidade.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para cooperar com outros entes e órgãos da Federação na consecução de finalidades públicas.

A celebração de acordos de cooperação técnica configura instrumento legítimo de atuação administrativa, amplamente reconhecido pela doutrina de Direito Administrativo, ao tratar dos ajustes administrativos voltados à conjugação de esforços entre entes e instituições públicas, sem caráter contratual oneroso típico.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de São Francisco, a iniciativa também se mostra juridicamente adequada, pois a autorização legislativa para esse tipo de ajuste reforça o controle político-administrativo do Poder Legislativo sobre atos relevantes da Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, sistematização adequada e coerência normativa, descrevendo de forma objetiva as obrigações assumidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

pelo Município, sem inovação incompatível com o ordenamento jurídico vigente ou afronta à autonomia administrativa municipal.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 113/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

São Francisco-MG, 6 de fevereiro de 2026.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA

RELATORA

**Pelas Conclusões:**

DANIEL FONSECA ROCHA

PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA

MEMBRO